

ENTIDADES LABORAIS assistidas pela **FITMETAL**: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes localidades:

- **BETIM, IGARAPÉ E SÃO JOAQUIM DE BICAS**
- **LAVRAS**
- **ARAGUARI**
- **TRES MARIAS** BIQUINHAS, CORDISBURGO, CORINTO, CURVELO, FELIXLANDIA, JOÃO PINHEIRO, MORADA NOVA DE MINAS, MORRO DA GARÇA, PAINEIRAS, PARAPEBA, POMPEU, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ e VARJÃO

ENTIDADES LABORAIS assistidas pela **FEMETALMINAS**:

- **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (representando os trabalhadores inorganizados em sindicato)

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes localidades:

- **CATAGUASES**, AIMORÉS, BELMIRO BRAGA, CANAÃ, CARATINGA, COIMBRA, CONSELHEIRO PENA, DIVINÉSIA, ERVÁLIA, ESPERA FELIZ, IPANEMA, ITAMARATI DE MINAS, LAJINHA, MANHUAÇU, MANHUMIRIM, MAR DE ESPANHA, MARTINS SOARES, MATIPÓ, MERCÊS, MUTUM, PAULA CÂNDIDO, RESPLENDOR, ROSÁRIO DA LIMEIRA, SANTANA DE CATAGUASES, SÃO GERALDO, SIMONÉSIA, TEIXEIRAS, TUMIRITINGA E VIÇOSA.
- **CONSELHEIRO LAFAIETE**
- **ITABIRITO**
- **LEOPOLDINA E REGIÃO**, ALÉM PARAÍBA, ASTOLFO DUTRA, DONA EUSÉBIA, ESTRELA DALVA, LARANJAL, PIRAPETINGA, RECREIO, SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, UBÁ E VOLTA GRANDE.
- **PITANGUI E CONCEIÇÃO DO PARÁ**
- **MURIAÉ E REGIÃO**, ANTÔNIO PRADO DE MINAS, BARÃO DE MONTE ALTO, CARANGOLA, DIVINO, EUGENÓPOLIS, FERVEDOURO, GUIRICEMA, MIRADOURO, MIRAÍ, PALMA, PATROCÍNIO DO MURIAÉ, SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, TOMBOS, VIEIRAS E VISCONDE DO RIO BRANCO.
- **BOCAIÚVA**
- **VAZANTE**
- **SETE LAGOAS**

ENTIDADES LABORAIS CATEGORIAS DIFERENCIADAS/PROFISSIONAIS LIBERAIS

- SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação do prazo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 2ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - Fica autorizada a prorrogação da suspensão temporária do contrato de trabalho prevista na Cláusula 5ª da Convenção ora aditada, por 60 (sessenta) dias, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados iguais ou superiores a 10 (dez) dias, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÃO DOS PERÍODOS JÁ UTILIZADOS – Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados deverão ser computados para fins de contagem dos limites máximos previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 4ª – MEDIDAS SUCESSIVAS – PRAZO - A utilização da redução proporcional da jornada de trabalho e salário e da suspensão temporária do contrato de trabalho, de forma sucessiva, com o mesmo empregado, deverá considerar os prazos de todas as medidas adotadas sob a égide da MP 936/2020 e na vigência da convenção ora aditada, não podendo ser ultrapassado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 5ª – NOVA NEGOCIAÇÃO – NÃO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL PELO GOVERNO - Ocorrendo a indisponibilidade orçamentária e o não pagamento do Benefício Emergencial por parte do Governo Federal, como consta do art. 7º do Decreto 10.422, de 13/07/20, que regulamentou a Lei 14.020, de 06/07/20, as entidades sindicais convenientes se comprometem a se reunir para discutirem a questão.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 29 de julho de 2020.

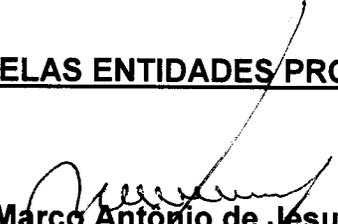
PELAS ENTIDADES PATRONAIS

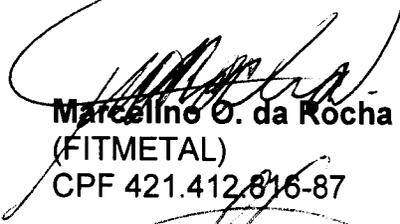

Flávio Roscoe Nogueira
CPF 902.534.186-15

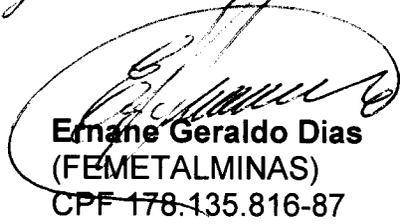

Érika Morreale Diniz
CPF 012.261.316-38


Verônica Maria Flecha de Lima Álvares
CPF 736.853.806-72

PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS


Marco Antonio de Jesus
(FEMCUT-MG)
CPF 408.827.806-20


Marcelino O. da Rocha
(FITMETAL)
CPF 421.412.816-87


Ernane Geraldo Dias
(FEMETALMINAS)
CPF 178.135.816-87




Francisco Xavier dos Santos
(BH/Contagem e região)
CPF 104.254.466-20


Alex Santos Custódio
(Betim e região)
CPF: 056.409.346-70